



REQUERIMENTO Nº de 2024
(Do Sr. Deputado Luiz Lima)

Solicita consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o processo eleitoral nas confederações esportivas que recebem recursos das loterias.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 24, IX e arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 264, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), que o Tribunal de Contas da União (TCU) seja consultado a respeito do processo eleitoral nas confederações esportivas que recebem recursos das loterias e de outras fontes públicas.

No sentido de contribuir com a aprimoramento da gestão e governança nessas entidades esportivas, para que possamos esclarecer ao segmento esportivo, além de construir uma linha de conduta coerente e com segurança jurídica sobre esse tema, fazemos as seguintes perguntas:

1. O vice-presidente que, por vacância do cargo de presidente, ascende a esse posto, conclui o mandato e disputa a eleição seguida, esse pleito já é considerado uma reeleição?
2. Quando o estatuto da entidade esportiva traz dispositivo estabelecendo o mandato tampão, o exercício de presidente no cargo pode ser considerado como primeiro mandato?
3. Quando o vice-presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para presidente?





4. Quando, presidente que exerceu dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para vice-presidente?
5. O que pode acontecer com uma entidade que transferir atribuições do presidente no atual estatuto para outro cargo e indicar o presidente que exerceu dois mandatos consecutivos para esse cargo?

JUSTIFICAÇÃO

A partir deste ano, com o início de um novo ciclo olímpico e paralímpico, diversas entidades esportivas realizarão eleições para os seus quadros de dirigentes. O artigo 18-A da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), incluído pela Lei nº 12.868/2013, bem como mantido pelo artigo 36 da Lei nº 14.597/23, trata de diretrizes importantes para as eleições dos dirigentes das entidades de administração e prática esportiva, como confederações, federações e clubes que fazem uso de recursos públicos ou se beneficiam de patrocínios estatais. Este artigo tem por objetivo promover boas práticas de governança, a busca pela transparência, a participação democrática e a responsabilidade dos dirigentes no cenário esportivo nacional.

A limitação dos mandatos de seus dirigentes a quatro anos, com uma única recondução, foi uma medida introduzida para impedir a perpetuação no poder, prática comum no passado. Tal medida também visa garantir a renovação periódica na gestão dessas entidades. No entanto, percebemos recentemente que muitas dúvidas surgiram em relação a esse tema e outros similares no segmento esportivo. Por isso, propusemos essa consulta ao Tribunal de Contas da União, uma vez que estamos tratando de entidades esportivas que recebem recursos públicos das loterias e estão condicionadas ao cumprimento de regras previstas em lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

Diante do exposto, conto com o apoio nos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em de outubro de 2024.

Deputado Luiz Lima
PL/RJ

Apresentação: 07/10/2024 15:14:46.987 - CESPO

REQ n.77/2024

